



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 262, 17 de março de 1992.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 70% (setenta por cento), os valores do mês de janeiro de 1992, constante na Lei nº 174, de 23 de abril do corrente ano, reajustados em 18 de junho de 1991, pela Lei 199, em 20 de agosto de 1991, pela Lei nº 212 e em 03 de janeiro de 1992, pela Lei nº 246/92.

**Art. 2º.** Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no Art. 1º, desta Lei, ao Quadro de Funções de Confiança, criado pela Lei nº 192/91, de 31 de maio de 1991 e reajustados pela Lei nº 199, de 18 de junho do corrente ano, Lei nº 212, de 20 de agosto de 1991 e Lei nº 246, de 03 de janeiro de 1992.

**Art. 3º.** É reajustado em 70% (setenta por cento) o valor do Padrão I, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o Art. 72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 159.396,93 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e três centavos).

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

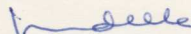
## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

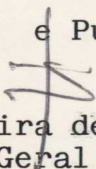
---

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, 17 de março de 1992.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Carlos Pereira de Carvalho,  
Secretário Geral do Município.